DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.817, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.805, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.805, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....
.....

Parágrafo Único - Fica prorrogado para o dia 14 de maio de 2020, o prazo para pagamento sem acréscimos legais, da parcela única e/ou pagamento total com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos e Taxas, lançados nos carnês, referente ao exercício de 2020".

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único, os Impostos e Taxas, serão cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.805, de 13 de novembro de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de abril de 2020.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de abril de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.818, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.816, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do território do Município de Cajobi e dispõe sobre adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas de emergência temporárias para enfrentamento e prevenção ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, e suas posteriores alterações, que declara a medida de quarentena no Estado de São Paulo, com restrição das atividades consideradas não essenciais, a fim de evitar propagação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, se estende a todos os 645 Municípios do Estado, até o dia 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.816, de 21 de março de 2020, está em vigor e possui duração até o dia 20/04/2020, estando, portanto, em consonância com as disposições estaduais;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 31, do Decreto Municipal nº 1.816, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – A suspensão a que se refere o artigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais e "petshops";

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias, oficinas e bicicletarias;

IX – lojas de auto-peças e acessórios;

X – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XI – madeireiras;

XII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XIII – consultórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XIV – outros que virem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração."

Art. 2º - Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Cajobi seguirão o decreto e as deliberações exaradas pelo Governo Estadual que, após várias consultas e reuniões entre os Entes Governamentais Estadual e Municipais, deverão proceder seu funcionamento com atendimento na forma "portas fechadas", ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas ao interior do mesmo, sem prejuízo de outras formas de atendimento já adotadas, tais como sistema de "drive-thru", "delivery", aplicativo "WhatsApp" e serviços similares ou retirada no local, sendo vedado o consumo no local; nos termos da deliberação 2, II – b e do art. 2º, II, do Decreto nº 64.881/2020, do Governo Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de salões de beleza, barbearias e salões de cabelereiros(as), bem como os profissionais liberais, terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada, com horários pré agendados e com as portas fechadas, garantidos os meios de segurança recomendados.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º deverão adotar as seguintes medidas de segurança:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, conforme as recomendações deste Decreto;

IV – tomar medidas para atender os clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

V – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao estabelecimento.

Art. 5º - Os estabelecimentos enumerados no artigo 1º deste Decreto deverão observar as seguintes regras:

§ 1.º Às atividades que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4,0 (quatro) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre si, sem acompanhante, e para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas fica proibido o consumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

no local.

§ 2.º Para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras e correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 m (dois) metros lineares entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

Art. 6º - Não estão enquadrados nas regras descritas no presente Decreto Municipal os seguintes seguimentos comerciais, cujas atividades estão totalmente vedadas:

I – academias;

II – parques aquáticos, de diversão, de entretenimento e clubes;

III – hotéis, pousadas, casas de temporada e edículas para locação;

IV – feiras livres;

V – mototaxi e serviços de taxiamento;

Art. 7º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.816, de 21 de março de 2020, e no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP's (valor atual da UFESP R$ 27,61), totalizando R$ 2.761,00 (dois mil setecentos e sessenta e um reais);

III – aplicação de nova multa com majoração em 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentos) UFESP's, totalizando em R$ 5.522,00 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais), permanecendo a reincidência, e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo único – As referidas sanções aplicam-se também às casas de temporada e às edículas para locação, que serão atribuídas ao proprietário do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município, sendo que, neste caso, o proprietário responderá judicialmente conforme disposto nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro cujas penas são de até 01 (um) ano de detenção e multa.

Art. 8º - O atendimento ao público de lanchonetes, restaurantes e similares deverá ser realizado unicamente na forma "delivery" em todo o território municipal, vedado o consumo no local do estabelecimento, sob pena de o proprietário incorrer nas infrações dispostas no artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único – Às padarias, autorizadas ao atendimento ao público na forma disposta no presente Decreto, não será permitido o consumo no local do estabelecimento.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.815, de 17 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 1.816, de 21 de março de 2020, revogando-se as disposições contrárias ao presente Decreto.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto perdurarão pelo período de 08 a 22 de abril de 2020, podendo ser reavaliadas e prorrogadas a qualquer momento.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de abril de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Outros

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº004/2020

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI - AVCC

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI - AVCC

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

VALOR TERMO DE FOMENTO: R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: 18/03/2020 A 31/12/2020

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRABA MUNICIPAL CJB 430 – PROCESSO Nº2284178/2019 – CONVÊNIO Nº791/2019. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA CENTROOESTE TERRAPLANAGEM LTDA – ME, CNPJ Nº21.424.215/0001-00 - VALOR GLOBAL – R$279.408,12. CAJOBI, 07 DE ABRIL DE 2020. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.